



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**  
**Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**  
Rua Pedro Velho, 1291 – CENTRO – CNPJ: 08.392.946/0001-52  
Telefax (084) 3351-2904 – CEP: 59.900-000 – Pau dos Ferros-RN  
contato@camarapaudosferros.rn.gov.br

**Projeto de Lei nº 1827/2018.**

**Em, 16 de Maio de 2018.**

**Dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento a bancos oficiais e particulares, no Município, e a instalação de bebedouros e banheiros por esses estabelecimentos, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte,** faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta a Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para recebimento da concessão de alvará de funcionamento, por parte da Prefeitura de Pau dos Ferros - RN, os bancos oficiais e particulares instalarão, em suas dependências, bebedouros e banheiros masculinos e femininos, inclusive com dependências próprias para as pessoas com deficiência, necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único - A construção e a adaptação das edificações e construções às condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida deverão obedecer às normas técnicas da ABNT.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos bancários em funcionamento no Município somente terão renovados seus alvarás de funcionamento pela Prefeitura de Pau dos Ferros após tomadas as providências definidas pelo art. 1º.

**Art. 3º** - Toda agência bancária deverá dar ampla divulgação que na referida agência possui banheiros e bebedouros disponíveis para todos os clientes.



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

**Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Rua Pedro Velho, 1291 - CENTRO - CNPJ: 08.392.946/0001-52  
Telefax (084) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN  
contato@camarapaudosferros.rn.gov.br

**Art. 4º** - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta lei, para realizar a colocação dos banheiros, nos termos do art. 1º.

**Art. 5º** - A fiscalização ficará a cargo da Secretária Municipal de Tributação.

**Art. 6º** - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada agência onde se verificar a infração.

**I** - Advertência, com prazo de trinta dias para regularização.

**II**- Suspensão da licença de funcionamento da agência, por prazo indeterminado.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros-RN, 16 de maio de 2018**

  
**Hugo Alexandre dos Santos**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
18ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA	
___ SESSÃO ORDINÁRIA	
APROVADO ___	REPROVADO ___
PAU DOS FERROS-RN ___/___/___	
Eraldo Alves de Queiroz Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
RECEBIDO EM: <u>17/05/2018</u>	
HORA: <u>11:05</u>	
 Daihanny Denise da Silva Técnica Legislativa	